



LEI Nº 1.652, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 002,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2005 QUE
REESTRUTURA O QUADRO GERAL DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guimarães, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Acrescenta-se à Resolução que reestrutura o quadro geral dos servidores da Câmara Municipal de Guimarães (Resolução nº 002/2005) o Capítulo III A – DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO, com os arts. 17 A a 17 D, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III A
DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Art. 17A - O servidor ocupante do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Guimarães fará jus ao adicional por titulação de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor, quando houver concluído habilitação superior a exigida para o provimento do cargo.

§ 1º - O adicional de titulação, constante do caput deste artigo dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

- I – cargos cuja exigência mínima for ensino fundamental incompleto: conclusão do ensino fundamental;
- II – cargos cuja exigência mínima for ensino fundamental completo: conclusão do ensino médio ou técnico, compatível com o cargo ocupado;



III – cargos cuja exigência mínima for ensino médio completo: conclusão em curso técnico, compatível com o cargo ocupado ou ao completar ensino superior, compatível com o cargo ocupado;

IV – cargos cuja exigência mínima for curso superior: conclusão em curso de pós-graduação ou especialização, desde que o curso tenha no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e seja compatível com o cargo ocupado.

§ 2º - Os cargos cuja exigência mínima for curso superior fará jus ainda aos seguintes adicionais de titulação, não cumuláveis:

- a) 20% (vinte por cento), ao concluir mestrado, compatível com o cargo ocupado;
- b) 30% (trinta por cento), ao concluir doutorado, compatível com o cargo ocupado.

§ 2º - O adicional de titulação somente será devido ao servidor após ser declarada a sua estabilidade.

§ 3º - As titulações compatíveis para fins de concessão de adicional de titulação, estabelecidos neste artigo, serão definidas em decreto.

Art. 17B – Os vencimentos referentes a este adicional se incorporarão ao vencimento do servidor, para fins de aposentadoria.

Art. 17C – O adicional por titulação será autorizado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e produzirá efeito financeiro no mês seguinte à publicação da mencionada Portaria.

§ 1º – Fica sob a responsabilidade do servidor protocolar requerimento solicitando o adicional, sendo obrigatória a apresentação da documentação necessária, através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

§ 2º - Os certificados de conclusão ou diplomas podem ser substituídos por declarações ou certidões de conclusão de curso, sem pendências ou ressalvas, desde que acompanhadas do respectivo histórico integralizado do curso, em substituição provisória de diplomas e certificados.



§ 3º - O certificado de conclusão ou diploma devidamente autenticado pelo Ministério da Educação deve ser encaminhado em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Portaria que deferiu a promoção, sob pena de cancelamento e devolução do acréscimo pecuniário recebido.

Art. 17D – O servidor investido em novo cargo efetivo não poderá se valer dos benefícios do cargo anterior para fins de promoção no novo cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 18 de maio de 2023.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal